



Presença no interior: Governo do Amazonas inaugura Grupamento de Bombeiros em Autazes

Arthur Castro/Secom



Unidade do GCIP amplia para 7 o total de bases entregues no Amazonas, com meta de chegar a 16 municípios

O Governo do Amazonas inaugurou, no dia 22 de julho, o Grupamento Integrado de Combate a Incêndio e Proteção Civil (GCIP) no município de Autazes, consolidando a expansão da presença do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas (CBMAM) no interior do Amazonas. A nova unidade é a sétima entregue desde a criação do programa, que tem como meta chegar a 16 municípios.

A nova estrutura vai ficar permanente para atender salvamento, resgate, incêndio, na hora que precisar os homens do Corpo de Bombeiros estarão aqui com os brigadistas. São 16 grupamentos que vamos montar na Região Metropolitana e no sul do Amazonas.

Desde maio, o Governo do Amazonas entregou GCIPs nos municípios de Tapauá, Rio Preto da Eva, Novo Aripuanã, Maués, Lábrea e Manaquiri. A estratégia busca descentralizar a

atuação da corporação e fortalecer a integração entre os entes estaduais e municipais na resposta a desastres e emergências.

A estrutura do GCIP de Autazes ocupa uma área construída de mais de 284 metros quadrados e dispõe de alojamentos masculino e feminino, refeitório, salas de comando, administração, Defesa Civil, instrução e almoxarifado. A base está preparada para dar resposta rápida a ocorrências urbanas, florestais e em áreas rurais.

Além da estrutura física, o município recebeu uma viatura Auto Tanque Florestal (ATF) com capacidade para 10 mil litros de água, mangueiras, extintores, equipamentos de proteção individual, escadas, lanternas e outros itens essenciais para o combate a incêndios e resgates.

A nova unidade conta também com especialistas em salvamento terrestre, atendimento hospitalar, além do combate a incêndios florestais.

O efetivo é formado por cinco bombeiros militares fixos e 13 brigadistas cedidos pela prefeitura. Todos passarão por um curso de for-

Desde maio, o Governo do Estado já entregou GCIPs em Tapauá, Rio Preto da Eva, Novo Aripuanã, Maués, Lábrea e Manaquiri

mação com duração de 18 meses, com carga horária de 480 horas. A capacitação inclui técnicas de combate a incêndios urbanos e florestais, salvamento aquático, atendimento pré-hospitalar e atuação em ocorrências com produtos perigosos.

A formação será realizada na própria base e garantirá o certificado oficial de Bombeiro Civil, reconhecido pelo Corpo de Bombeiros do Amazonas. Essa qualificação é fundamental para assegurar a resposta técnica e eficaz diante de situações de emergência.

O investimento total na implantação dos GCIPs é de R\$ 25 milhões, sendo R\$ 21,5 milhões do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e R\$ 3,5 milhões do Governo do Amazonas. As prefeituras municipais participam com a cessão dos imóveis e dos brigadistas.

A instalação da unidade de Autazes reforça a capacidade de proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio, principalmente, em áreas remotas onde o tempo de resposta é determinante para o salvamento de vidas.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MARIA DA CONCEICAO GUERREIRO DA SILVA
REGISTRO..... : AM-007984/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.807.422-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 29/07/2025 as 12:55:03.

Válido até: 27/10/2025.

Código de Controle: 706080

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.

Protocolo 235210

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas contida no Ofício n.º 2495/2025/GAB/DP/DETRAN/AM, de 09 de julho de 2025;

CONSIDERANDO a realização do concurso público de provas e títulos para os cargos de nível médio e superior da Autarquia;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição do dia 1.º de julho de 2022 e 05 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de validade do concurso público, a contar de 1.º de julho de 2024, por mais 02 (dois) anos, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 25 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a solicitação para tornar sem efeito o Decreto de 28 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, de 01 (um) candidato que não tomou posse no prazo legal, nomeado para o cargo de Técnico Administrativo;

CONSIDERANDO a solicitação para tornar sem efeito o Decreto de 29 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, de 10 (dez) candidatos que não tomaram posse e não entraram em exercício no prazo legal, nomeados para o cargo de Técnico Administrativo (AC), Técnico de Informática (AC) e Agente de Trânsito (AC);

CONSIDERANDO os requerimentos com pedidos de reposicionamento para o final de fila dos candidatos JOÃO VICTOR DA SILVA BERNARDO (59.º), Técnico Administrativo (AC) e CIBELE DE SOUZA MENEZES (62.º) Agente de Trânsito (AC);

CONSIDERANDO que o § 2.º do artigo 41 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 determina o desfazimento do ato de nomeação quando o funcionário não tomar posse no prazo fixado no *caput* do mencionado artigo e o estabelecido no parágrafo único do artigo 45, do mesmo diploma legal, que determina que o ato de provimento será tornado sem efeito se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 5.722, de 06 de dezembro de 2021, c/c o artigo 7.º, I e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, e a necessidade de nomeação dos candidatos subsequentes;

CONSIDERANDO que a medida não irá causar aumento de despesa com pessoal por se tratar de mera substituição;

CONSIDERANDO a manifestação contida no Parecer n.º 1853/2025/DETRAN/AM/AJUR, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.011210.020775/2025-32, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO, nos termos do § 2.º do artigo 41 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 e do parágrafo único do artigo 45, do mesmo diploma legal, o Decreto de 28 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte em que nomeou o candidato abaixo especificado:

**ANEXO II
AMPLA CONCORRÊNCIA**

NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO DE TRÂNSITO		
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
N.º	NOME DO CANDIDATO	CLASSIF.
1	CHRISTIAN DA COSTA SOARES	50.º

II - TORNAR SEM EFEITO, nos termos do § 2.º do artigo 41 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 e do parágrafo único do artigo 45, do mesmo diploma legal, o Decreto de 29 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, na parte em que nomeou os candidatos abaixo especificados:

**ANEXO II
AMPLA CONCORRÊNCIA**

NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO DE TRÂNSITO		
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
N.º	NOME DO CANDIDATO	CLASSIF.
1	ISABELLA CRISTINA REGES LEO	55.º
2	GIOVANNA ALVES BRAGA	56.º
3	TAYNA FREIRE GOMES	57.º
4	JOSÉ ALVES CAVALCANTE FILHO	58.º
5	JOÃO VICTOR DA SILVA BERNARDO	59.º
6	BEATRIZ FALCÃO MARINHO	60.º
7	JÉSSICA PEREIRA FALCÃO	61.º

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA		
N.º	NOME DO CANDIDATO	CLASSIF.
1	MAX WILLIAM MOREIRA DE CARVALHO	15.º
2	LIGIANE ALZIE BASQUES	16.º
3	DANIEL QUEIROZ DE LIMA BARROS	17.º

NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE TRÂNSITO		
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO		
N.º	NOME DO CANDIDATO	CLASSIF.
1	RENATA DE AGUIAR GARCIA	61.º

III - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5.722, de 06 de dezembro de 2021, c/c o artigo 7.º, I e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em concurso público, para exercerem cargos do Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, os candidatos abaixo especificados:

**ANEXO I
AMPLA CONCORRÊNCIA**

NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO DE TRÂNSITO		
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO		
N.º	NOME DO CANDIDATO	CLASSIF.
1	RONNY ANDERSON CARVALHO E SILVA	62.º
2	EVA CAROLINE MAGALHÃES DE ARAÚJO	63.º
3	SÉRGIO DOS ANJOS SILVA	64.º
4	MARIANA BÁRBARA HENRIQUES MARQUES	65.º
5	REBECA ARAUJO DA SILVA	66.º
6	HILMA ELIZ LOPES MAGALHAES	67.º
7	MATHEUS NICOLAS TOCCHETTO DINARDI	68.º
8	DIRLENE QUINTINO ARAUJO	69.º

CARGO: TÉCNICO DE INFORMÁTICA		
N.º	NOME DO CANDIDATO	CLASSIF.
1	LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA E MENDES	18.º
2	DANIEL LEONEL CANAVARRO DA SILVA	19.º
3	ALBERT LUCAS DOS SANTOS	20.º

NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE TRÂNSITO		
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO		
N.º	NOME DO CANDIDATO	CLASSIF.
1	MICHELSON OLIVEIRA DE CARVALHO	63.º

IV - DETERMINAR ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas que proceda à notificação pessoal dos candidatos nomeados pelo presente Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Secretário de Estado de Governo

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 235218

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o candidato foi submetido ao Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2021 - PMAM - Curso de Formação de Soldados PM, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 03 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a SENTENÇA DO MM. JUIZ DE DIREITO DO 3.º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL, proferida nos autos da Ação Ordinária n.º 0064356-52.2025.8.04.1000, que julgou procedente a pretensão deduzida na inicial, confirmando a tutela de urgência anteriormente concedida, declarando a nulidade do ato administrativo que excluiu a parte autora da fase de investigação social do concurso, para determinar a imediata convocação do Autor, **MARIO ANGELO SERRA CUTRIM**, para o curso de formação do concurso regido pelo Edital n.º 01/2021-PMAM;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 02906/2025-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar, encaminhada pelo Ofício n.º 084/2025/DPA-1, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e que mais consta do Processo n.º 01.01.022103.013541/2025-00, resolve

I - MATRICULAR, no Curso de Formação de Praças da PMAM e, por conseguinte, **INCLUIR** no Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas, **MARIO ANGELO SERRA CUTRIM**, na qualidade de ALUNO SOLDADO do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 1.º, *caput* e parágrafo único, incisos VII e VIII, da Lei n.º 3.498, de 19 de abril de 2010, com a alteração promovida pela Lei n.º 5.671, de 08 de novembro de 2021, combinado com o artigo 2.º, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 3.514, de 08 de junho de 2010;

II - DETERMINAR à Polícia Militar do Estado do Amazonas que proceda à notificação pessoal do candidato mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCOS KLINGER DOS SANTOS PAIVA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 235211

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIV e XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 103/2025-DPA-1, de 16 de julho de 2025, subscrito pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas para tornar sem efeito o Decreto de 30 de maio de 2025,

publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu a matrícula e inclusão dos alunos soldados da PMAM, tendo em vista os pedidos de desistência formal e definitiva dos candidatos, LUCAS BATISTA DO NASCIMENTO (1033.º - *sub judice*), EDNEI RABELO LIMA (1236.º), FABRÍCIO MATHEUS PIMENTA PACHECO (1291.º), PEDRO LUCAS TAVARES DE SÃO MARCOS (1415.º) e ROZIVANE COSTA MACIEL (1568.º) e JEOVANI NASCIMENTO OLIVEIRA (1586.º);

CONSIDERANDO o Termo prévio e definitivo do candidato RAFAEL PEDRO PRESTES POLETTI (1765.º), de desistência à sua vaga para matrícula e inclusão;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do concurso público, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de maio de 2023 e retificações posteriores;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo do concurso público, bem como a manifestação da Assessoria Jurídica da Polícia Militar do Estado do Amazonas contida no Parecer n.º 1023/2025, devidamente homologado por seu Comandante-Geral, que opinou pela possibilidade da convocação de novos alunos aprovados no concurso, regido pelo Edital n.º 01/2021-PMAM, tendo em vista a decisão judicial publicada em 19 de junho de 2025, nos autos da Ação Judicial n.º 0163681-97.2025.8.04.1000, determinando a suspensão dos efeitos da Decisão Monocrática n.º 20/2025- GCARIMOUTINHO, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 707/DPA-1, de 02 de julho de 2025, do Comandante-Geral da PMAM divulgando os nomes dos candidatos considerados aptos para a nova apresentação dos documentos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da matrícula e inclusão no Curso de Formação de Aluno Soldado Combatente da PMAM, dos candidatos subsequentes, e o que mais consta no Processo n.º 01.01.022103.014871/2025-04, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO a MATRÍCULA e INCLUSÃO dos Alunos Soldados da Polícia Militar do Estado do Amazonas, abaixo especificados, constantes do Decreto de 30 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na forma a seguir:

Classificação	Nome
1033.º	LUCAS BATISTA DO NASCIMENTO*
1236.º	EDNEI RABELO LIMA
1291.º	FABRÍCIO MATHEUS PIMENTA PACHECO
1415.º	PEDRO LUCAS TAVARES DE SÃO MARCOS
1568.º	ROZIVANE COSTA MACIEL
1586.º	JEOVANI NASCIMENTO OLIVEIRA

II - MATRICULAR, no Curso de Formação de Praças da PMAM e, por conseguinte, **INCLUIR** no Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amazonas, a contar de 02 de julho de 2025, na qualidade de Aluno Soldado Combatente da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 1.º, *caput* e parágrafo único, incisos VII e VIII, da Lei n.º 3.498, de 19 de abril de 2010, com a alteração promovida pela Lei n.º 5.671, de 08 de novembro de 2021, combinado com o artigo 2.º, inciso III, alínea g, da Lei n.º 3514, de 08 de junho de 2010, os candidatos abaixo relacionados:

Classificação	Nome
1764.º	JOSÉ MAICON COSTA SOARES
1766.º	ELIAS CERQUEIRA MOREIRA SILVA
1767.º	PAULO CESAR GARCIA DA SILVA

III - DETERMINAR à Polícia Militar do Estado do Amazonas que proceda à notificação pessoal dos candidatos, destacando que aqueles que possuam vínculo com cargo público incompatível, conforme vedação legal, terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o documento comprobatório de exoneração do cargo anteriormente ocupado, tendo em vista que o não cumprimento dessa exigência será caracterizado como acúmulo indevido de cargos, resultando no desligamento automático do Curso de Formação e na anulação de sua inclusão nas fileiras da corporação, nos termos dos artigos 22, § 3.º, e 29, § 1.º, ambos da Lei n.º 3.498, de 19 de abril de 2010.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de julho de 2025.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Segurança Pública